

GABINETE DO VEREADOR FRANSUÁ

PROJETO DE LEI N. 592 /2021

INSTITUI o Programa Adote Projetos Esportivos, e dá outras providências.

Art.1.º Esta Lei institui, no âmbito do município de Manaus, o Programa Adote Projetos Esportivos.

§ 1.º Poderão participar do Programa, entidades do terceiro setor e pessoas de natureza jurídica com sedes constituídas preferencialmente, na jurisdição de Manaus.

§ 2.º Fica vedada a adesão ao Programa entidades e pessoas de natureza jurídica que exerçam qualquer atividade nociva à saúde e bem estar, tais como produtos fumíferos e alcoólicos.

Art. 2.º O Programa Adote Projetos Esportivos compreende o apoio a programas esportivos e manutenção de equipamentos para a execução dos projetos esportivos, existentes em Manaus.

Art. 3.º As pessoas jurídicas cooperantes poderão divulgar, com fins promocionais e publicitários, as ações praticadas em benefício do projeto esportivo.

Art. 4.º A Prefeitura, por meio da Subsecretaria Municipal de Juventude, Esporte e Lazer regulamentará a adesão ao Programa.

Art. 5.º As despesas com o cumprimento desta Lei serão custeadas com as dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 6.º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber.

Plenário Adriano Jorge, 26 de outubro de 2021.



VEREADOR FRANSUÁ



GABINETE DO VEREADOR FRANSUÁ

JUSTIFICATIVA

O esporte é um importante arma social para melhorar desenvolvimento do cidadão, visando aproximar os jovens e fazer com que estes exercitem não somente o corpo, mas também a mente, para que possam obter resultados mais expressivos na sua vida, seja ela profissional, estudantil ou dedicada ao lazer.

O projeto versa sobre assunto de interesse local e seu objetivo é incentivar o financiamento de práticas desportivas no âmbito municipal. Por sua vez, o desporto possui tratamento próprio na Constituição Federal, sendo tratado da seguinte maneira:

Art. 217. É dever do Estado fomentar práticas desportivas formais e não-formais, como direito de cada um, observados:

I - a autonomia das entidades desportivas dirigentes e associações, quanto a sua organização e funcionamento;

II - a destinação de recursos públicos para a promoção prioritária do desporto educacional e, em casos específicos, para a do desporto de alto rendimento;

III - o tratamento diferenciado para o desporto profissional e o não-profissional;

IV - a proteção e o incentivo às manifestações desportivas de criação nacional.

§ 1º O Poder Judiciário só admitirá ações relativas à disciplina e às competições desportivas após esgotarem-se as instâncias da justiça desportiva, regulada em lei.

§ 2º A justiça desportiva terá o prazo máximo de sessenta dias, contados da instauração do processo, para proferir decisão final.

§ 3º O Poder Público incentivará o lazer, como forma de promoção social.

O incentivo ao desporto é, portanto, um valor constitucional com previsão explícita.

Com este incentivo, espera-se que o esporte, assim como a qualidade de vida dos moradores das comunidades, evolua, pois uma criança que pratica esportes regularmente cresce com mais saúde; relaciona-se melhor com a sociedade; tem um rendimento melhor na escola, pois tem maior disposição para estudar e maior facilidade para relacionar-se com pessoas do ambiente escolar; e conseqüentemente se afastam do mundo do crime e das drogas. O somatório destas características proporciona a formação de um cidadão que muito será útil para o progresso do município.



GABINETE DO VEREADOR FRANSUÁ

Assim, por entender necessário e de relevante importância o presente projeto, solicito dos nossos ilustres Pares a aprovação deste Projeto de Lei.



VEREADOR FRANSUÁ